



sexta-feira, 26 de julho de 2019 – 16:09
<http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php>

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, POR INTERMÉDIO DO SEU COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICAS-PRIVADAS designado pelo Decreto 163/17, amparado na Lei Federal 11.079/2004, no Decreto Federal 8.428, de 02 de abril de 2015, na Lei Municipal 009/19, no Decreto Municipal 162/17, nas atas de Reunião Conjunta do CGP realizadas em 24 de julho de 2019, tendo em vista o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01/2019, amplamente divulgado, Resolve:

Art. 1º Autorizar o Requerente abaixo listado a efetuar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de um modelo de exploração dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do Heliporto localizado na Estrada Campos-Farol de São Tomé, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, desde que mantidas as operações hoje existentes.

REQUERENTE (único): **CONSÓRCIO NOVO FAROL**, composto pelas empresas IDEA – INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO ESPACIAL E AERONÁUTICO, inscrito no CNPJ no. 09.491.639/0001-91 e GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ no. 22.711.001/0001-87.

Art. 2º Os estudos de que trata o Artigo 1º, detalhados no termo de Referência, Anexo IV, do Edital de Chamamento Público - Nº 01/2019, deverão ser realizados no prazo máximo de 90 (noventa dias), conforme item 11.8 do edital, a contar da publicação da AUTORIZAÇÃO.

Art. 3º A autorizada será convocada para reunião presencial, a fim de definir e apresentar posteriormente um Plano de Trabalho e Cronograma de Acompanhamento do PMI.

Art. 4º A autorização para elaboração e apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intrasferível e será conferida sem exclusividade, e:

I – não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento, não gera custo direto e não obriga a administração pública realizar a licitação;

II – não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores dispendidos na elaboração dos ESTUDOS, nem tão pouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados no desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º A autorização poderá ser cassada, revogada, anulada e tornada sem efeito conforme estabelecido no item 10 do Edital de Chamamento Público - Nº 01/2019.

Art. 6º A administração pública colocará a disposição da autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos que estejam em seu poder, relacionadas ao objeto do Chamamento Público, bem como a credenciará perante aos órgãos da administração para desenvolvimento dos ESTUDOS.

Art. 7º A avaliação dos ESTUDOS apresentados será realizada conforme os critérios especificados no Edital de Chamamento Público - Nº 01/2019.

Art. 8º Concluída a avaliação e seleção dos ESTUDOS, se selecionado no todo em parte, terão seus respectivos valores apurados para ressarcimento conforme item 9 do Edital de Chamamento Público - Nº 01/2019.

Art. 9º O ressarcimento pela realização dos ESTUDOS será obrigação do futuro parceiro privado contratado, caso haja o processo licitatório do empreendimento sobre o qual versa o Edital de Chamamento Público - Nº 01/2019.

Art. 10º Os custos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade dos participantes desse PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

Campos dos Goytacazes, 26 de julho de 2019
Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Publicação online
Prefeitura de Campos dos Goytacazes – RJ
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro. CEP: 28010-040
CNPJ 29.116.894/0001-61